PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

OFÍCIO Nº 25894/2026-02

Jaguariúna, na data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

RODRIGO REIS DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

Assunto: Requerimento nº 263/2026, de autoria da Ilustríssima Vereadora Graça Albaran

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao requerimento em epígrafe e em obediência ao art. 5º, inciso XXXIII, da CF, bem como ao art. 63, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, a Administração Municipal presta os esclarecimentos a seguir, com base nas informações técnicas fornecidas pelo órgão competente.

A Secretaria Municipal de Administração (SAD), por meio do Departamento de Licitações e Contratos (DLC), informa que o Município de Jaguariúna não dispõe de regulamento próprio específico destinado exclusivamente aos procedimentos auxiliares de credenciamento previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Nesse contexto, os procedimentos de credenciamento fundamentam-se nas disposições da referida Lei Federal, especialmente em seus arts. 74, inciso IV; 78, inciso I; e 79, que estabelecem as hipóteses de utilização desse instrumento auxiliar, seus pressupostos e as condições gerais de realização. Adicionalmente, constituem referências normativas e procedimentos subsidiários as disposições do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
>
> I - credenciamento;
>
> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
>
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições

de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

IV - comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx). (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025) Regulamento Vigência

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

§ 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: (Redação dada pela Lei nº 15.266, de 2025)

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

VII - na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, regulamento do Poder Executivo federal disporá sobre: (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

a) as condições de admissão e de permanência dos fornecedores, observado o disposto no art. 87 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

b) as regras para inclusão de bens e serviços e para formação e alteração dos preços;(Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

c) os prazos e os métodos para entrega e recebimento dos bens e serviços;(Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

d) as regras de instrução processual e de uso da plataforma;(Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

e) as condições de pagamento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento do bem ou serviço; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

f) as sanções aplicáveis ao responsável por infrações, observado o disposto nos arts. 155 a 163 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

§ 2º O Sicx poderá ser disponibilizado para os órgãos e entidades de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, para empresas públicas, para sociedades de economia mista e suas subsidiárias e para entidades privadas sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 4.655/2024 (e suas alterações), que estabelece competências em matéria de licitações, contratações, parcerias e congêneres no Município, preceitua em seu art. 1º, parágrafo único, que:

> Os regulamentos editados pela União para a execução da Lei nº 14.133/2021 deverão ser observados pelos órgãos e entidades do Município de Jaguariúna naquilo que não contrariar o disposto no presente decreto.

Quanto aos critérios e procedimentos adotados, a legislação determina que o credenciamento seja precedido de instrução administrativa adequada. Essa fase preparatória exige a definição do objeto, a justificativa da contratação, as condições de participação, os requisitos de habilitação e os critérios de convocação. Tais elementos compõem os autos, que são submetidos ao controle prévio de legalidade e consolidados no instrumento convocatório (edital).

Em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência, os editais e seus anexos são

disponibilizados no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de serem publicados na imprensa oficial e em jornal de grande circulação.

Destaca-se que, diferentemente das modalidades tradicionais de licitação, o credenciamento não pressupõe disputa competitiva para a escolha de um único vencedor. Trata-se de procedimento auxiliar que possibilita à Administração, nas hipóteses legalmente admitidas, credenciar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, assegurando-se a manutenção das inscrições permanentes enquanto vigente o edital.

Por fim, cabe fazer uma distinção necessária acerca da expressão "chamamento público", que pode compreender procedimentos de naturezas jurídicas distintas. Os chamamentos públicos destinados à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, regidos pela Lei federal nº 13.019/2014, por exemplo, são operacionalizados de forma autônoma pelas respectivas secretarias municipais.

Atenciosamente,

DAVID HILARIO NETO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto**, **Prefeito**, em 22/10/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1965967** e o código CRC **E7B7EBC3**.

Referência: Processo nº 3524709.420.00025894/2026-02 SEI nº 1965967